



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

RESOLUÇÃO FEV Nº 45, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

(Dispõe sobre o acesso às gravações de imagens e/ou gravações das câmeras de segurança da FEV e outras situações)

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI, Diretor Presidente da Fundação Educacional de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e:

Considerando que alguns ambientes internos e ou externos da Fundação Educacional de Votuporanga - FEV são providos de câmeras de monitoramento;

Considerando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e de dados pessoais, garantida pela Constituição Federal e pela Lei Geral de Proteção de Dados;

Considerando que as imagens registradas pelas câmeras de segurança ficam disponíveis temporariamente no sistema em razão de limites da capacidade de armazenamento;

Considerando a necessidade de normatizar o acesso às imagens registradas pelas câmeras de monitoramento;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir as normas referentes ao acesso às gravações de imagens e/ou gravações das câmeras de segurança da Fundação Educacional de Votuporanga (FEV).

Artigo 2º - Ao solicitar acesso às imagens, por meio de requerimento, a pessoa interessada deverá:

- Demonstrar seu vínculo com a instituição;
- Demonstrar sua legitimidade, indicando sua relação pessoal com os fatos objetos do registro;
- Fundamentar sua solicitação, justificando a necessidade, a pertinência e a finalidade das imagens, devidamente documentada;
- Indicar de forma precisa o local, a data e o horário da ocorrência dos fatos objetos do registro.

Artigo 3º - O requerimento deverá ser efetivado no prazo máximo de até cinco dias úteis após o evento.

Parágrafo único: Não serão admitidas solicitações intempestivas e ou carentes dos requisitos indicados no artigo 2º, admitidas apenas para fins de apuração de infrações de natureza civil, penal ou administrativa.





FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOTUPORANGA

Artigo 4º - As solicitações serão encaminhadas à Controladoria para análise prévia e, se autorizada a solicitação, as imagens serão exibidas à pessoa interessada e ficarão arquivadas em mídia específica (backup).

Artigo 5º - Não será fornecido o arquivo da mídia, salvo por requisição de autoridade pública ou procedimento administrativo interno previamente instaurado.

Artigo 6º - Não será fornecido o acesso às imagens e/ou o arquivo de mídia ao interessado que não tiver vínculo com a Fundação Educacional de Votuporanga e suas mantidas, salvo à autoridade pública que o requisitar.

Artigo 7º - Os casos omissos, contraditórios e/ou inconsistentes serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fundação Educacional de Votuporanga, ouvida a Assessoria Jurídica quando couber.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua expedição, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Fundação Educacional de Votuporanga, 19 de outubro de 2022.

DOUGLAS JOSÉ GIANOTI
Diretor Presidente

